

**ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA**

**O DESAFIO DA EFETIVIDADE NO PROCESSO DE EXECUÇÃO  
TRABALHISTA: ANÁLISE DOS MECANISMOS CALCADOS NAS  
NOVAS TECNOLOGIAS**

Dissertação realizada como exigência para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Denise Pires Fincato

**PORTO ALEGRE**

**2013**

O48d Oliveira, Adriane Barbosa  
O desafio da efetividade no processo de execução trabalhista :  
análise dos mecanismos calcados nas novas tecnologias / Adriane  
Barbosa Oliveira. – Porto Alegre, 2013.  
217 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS.  
Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Denise Pires Fincato.

1. Direito do Trabalho. 2. Execução (Direito Processual do  
Trabalho). 3. Processamento Eletrônico de Dados. 4. Jurisprudência  
Trabalhista. I. Fincato, Denise Pires. II. Título.

CDD 341.688

Ficha Catalográfica elaborada por Loiva Duarte Novak – CRB10/2079

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a efetividade das ferramentas tecnológicas utilizadas na fase de execução do Processo do Trabalho, que foram criadas através de Convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Regionais, com os órgãos que permitem acesso direto das informações para o Poder Judiciário, tais como o Banco Central, o DENATRAN e a Receita Federal do Brasil. No caso da penhora em dinheiro, houve o desenvolvimento do sistema de penhora eletrônica, denominado de Bacenjud, que permite que sejam penhorados valores existentes nas contas do devedor do processo judicial em qualquer banco no âmbito nacional. De outro modo, foi aprimorada a restrição de veículos automotores, com a criação da ferramenta Renajud, que permite o acesso aos veículos existentes em nome do executado, permitindo a realização de restrição, via eletrônica, de circulação, transferência e licenciamento. Também houve o aperfeiçoamento nas informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, cujo sistema utilizado para auxílio do Poder Judiciário é o Infojud, que permite acesso aos dados dos contribuintes, bem como as informações pertinentes as Declarações de Imposto de Renda. Com base na análise dos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, o presente estudo possui o escopo de demonstrar as vantagens e desvantagens da utilização destes instrumentos de efetividade na fase de execução do processo do trabalho. A pesquisa realizada também demonstra a modernização de outros instrumentos tradicionais utilizados para auxiliar a efetivação do crédito pretendido na demanda processual trabalhista, como é o caso da penhora de imóveis e o acesso ao banco de dados da Junta Comercial. Buscando visualizar as minúcias de cada sistema tecnológico inserido na estrutura do processo de execução trabalhista, foi realizada uma pesquisa de campo com a extração dos dados dos processos arquivados com dívida, que teve a finalidade de demonstrar a utilidade e os desafios dos mecanismos tecnológicos empregados na fase de execução. Dessa forma, não só foi constatada a efetividade dos sistemas desenvolvidos, mas também foram sugeridos meios que podem ser adotados para auxiliar a celeridade e a efetividade do processo perante a Justiça do Trabalho.

### **Palavras-chave:**

Processo do Trabalho; Execução; Efetividade; Novas Tecnologias.

## ABSTRACT

This study aims demonstrate the effectiveness of technological tools used for execution phase of the Labour Procedure, created through Covenants executed by the National Council of Justice and Regional Courts with agencies such as the Central Bank, DENATRAN and Brazilian Federal Revenue, allowing to Judiciary Power one direct connection to information. In the case of seizure of values, there was the development of the electronic seizure system, referred to as Bacenjud, allowing the seizure of values existing in any account, nationwide. In other hand has improved the restriction of vehicles, with the creation of Renajud tool that allows the access of existing vehicles on behalf of the debtor, enabling the realization of electronic form of restrictions to as circulation, transfer and licensing. There has also been the perfecting in the information provided by the Brazilian Federal Revenue. Where the system used to aid the Judiciary is Infojud that allows access to taxpayer data as well as pertinent information Declarations of Income Taxes. Based on the analysis of systems Bacenjud, Renajud and Infojud, this study has the scope to demonstrate the advantages and disadvantages of using these tools in the execution phase of the work process. The research carried also demonstrates the modernization of other traditional instruments, used to assist the satisfaction of credit desired in labor demand, as is the case the seizure of real estate and access to database of the Commercial Registrar. Seeking to visualize the details of each technological system inserted in the structure of the labor process execution, field surveys were conducted with the data extractions from cases closed with debt. With the aim of demonstrating the usefulness and challenges of technological mechanisms used in phase execution. Thus, not only was evidenced the efficacy of the systems developed, but were also suggested paths that may be followed to assist the celerity and effectiveness of the proceedings before the Labour Court.

**Key Words:**

Labour Procedure; Execution; Effectiveness; New Technologies

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Total – acordo .....	66
Gráfico 2	Tipos de descumprimento .....	66
Gráfico 3	Outras dívidas .....	102
Gráfico 4	Bancejud .....	109
Gráfico 5	Renajud .....	109
Gráfico 6	Infojud .....	110
Gráfico 7	Efetividade do sistema Bancejud .....	136
Gráfico 8	Solicitações de requerimentos de bloqueios .....	148
Gráfico 9	Situação após ordem de bloqueio .....	149
Gráfico 10	Bancejud – Momentos .....	150
Gráfico 11	Solicitação de informações – Veículos .....	158
Gráfico 12	Renajud – Momentos .....	177
Gráfico 13	Fluxo de solicitações – Infojud .....	182
Gráfico 14	Solicitações pelo Infojud .....	187
Gráfico 15	Solicitações do Infojud – Momentos .....	187
Gráfico 16	Junta Comercial – SIARCO .....	190
Gráfico 17	Outros tipos de penhora .....	192

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Demonstrativo do período: dez./2008 a jan./2009 .....	165
Tabela 2	Demonstrativo do período: fev. a mar./2009 .....	166
Tabela 3	Demonstrativo do período: abr. a maio/2009 .....	166
Tabela 4	Demonstrativo do período: maio a jun./2009 .....	167
Tabela 5	Demonstrativo do período: jul. a ago./2009 .....	167
Tabela 6	Demonstrativo geral .....	168

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>1 UM POUCO DE HISTÓRIA</b> .....	19
1.1 A BUSCA DA IDENTIDADE DOS TRABALHADORES POR ELES MESMOS .....	19
1.1.1 <b>Organização</b> .....	22
1.1.2 <b>Pós-Abolição</b> .....	24
1.2 ERA VARGAS .....	28
1.2.1 <b>Governo Provisório</b> .....	28
1.2.2 <b>Constituições de institutos próprios da Justiça do Trabalho</b> .....	30
1.2.3 <b>Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: objetivos, funções e práticas</b> .....	33
1.2.4 <b>O desenvolvimento da Jurisdição Trabalhista: da Justiça Administrativa à Autonomia e Imparcialidade</b> .....	35
1.3 O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL ATRAVÉS DA TECNOLOGIA .....	38
<b>2 O PROCESSO DO TRABALHO E A BUSCA DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR</b> .....	44
2.1 CONCEITO DE PROCESSO DO TRABALHO .....	44
2.2 AUTONOMIA DO PROCESSO DO TRABALHO .....	46
2.3 PRINCÍPIOS .....	52
2.3.1 <b>Noções gerais</b> .....	52
2.3.2 <b>Princípios específicos do Processo do Trabalho</b> .....	55
2.3.2.1 Princípio da Proteção .....	55
2.3.2.2 Princípio da Oralidade .....	61
2.3.2.2.1 <u>Princípio da Imediatidade</u> .....	62
2.3.2.2.2 <u>Princípio da Concentração</u> .....	64
2.3.2.3 Princípio da Irrecorribilidade das Decisões Interlocutórias .....	67
2.3.2.4 Princípio da Simplicidade .....	71
2.3.3 <b>Novas espécies de princípios: Processo Eletrônico</b> .....	73
2.3.3.1 Princípio da Imaterialidade .....	74
2.3.3.2 Princípio da Conexão .....	76
2.3.3.3 Princípio da Hiper-realidade .....	78
2.3.3.4 Princípio da Interação e Princípio da Instantaneidade .....	80
2.3.3.5 Princípio da Desterritorialização .....	81
2.4 A EXECUÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO .....	84
2.4.1 <b>Considerações iniciais</b> .....	84
2.4.2 <b>Conceito de Execução na Justiça do Trabalho</b> .....	85
2.4.3 <b>Aplicabilidade do Código de Processo Civil na Execução Trabalhista</b> .....	87
2.4.4 <b>Princípios da Execução da Justiça do Trabalho</b> .....	90
2.4.4.1 Princípio do Título .....	97
2.4.4.2 Princípio da Redução do Contraditório .....	98
2.4.4.3 Princípio da Patrimonialidade ou Natureza Real .....	100
2.4.4.4 Princípio da Utilidade .....	101

2.4.4.5	Princípio da Disponibilidade .....	103
2.4.4.6	Função Social da Execução Trabalhista .....	104
2.4.4.7	Princípio da Subsidiariedade .....	105
2.4.4.8	Princípio da Limitação Expropriatória .....	106
2.4.4.9	Princípio da Especificidade .....	107
2.4.4.10	Princípio da Responsabilidade pelas Despesas Processuais .....	108
2.4.4.11	Princípio do Impulso Oficial .....	108
<b>3</b>	<b>A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO .....</b>	<b>111</b>
3.1	EFETIVIDADE: UM PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL .....	111
3.2	EFETIVIDADE: UMA PALAVRA .....	112
3.3	EFETIVIDADE: UM CONCEITO JURÍDICO .....	115
<b>3.3.1</b>	<b>Linhas iniciais .....</b>	<b>115</b>
<b>3.3.2</b>	<b>Concepções gerais sobre efetividade .....</b>	<b>117</b>
<b>3.3.3</b>	<b>A visão da efetividade na Execução do Processo do Trabalho ....</b>	<b>121</b>
3.4	EFETIVIDADE: JUSTIÇA DO TRABALHO EM NÚMEROS .....	127
3.5	AS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DE EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO TRABALHISTA .....	130
<b>3.5.1</b>	<b>Bacenjud, uma ferramenta em prol da efetividade .....</b>	<b>134</b>
3.5.1.1	A implantação do sistema Bacenjud .....	134
3.5.1.2	Bacenjud 2.0, a funcionalidade do sistema .....	137
3.5.1.3	Bacenjud, uma ferramenta de efetividade concreta .....	141
<b>3.5.2</b>	<b>Renajud, uma ferramenta com aparente efetividade .....</b>	<b>157</b>
3.5.2.1	Renajud, uma ferramenta eletrônica de restrições .....	157
3.5.2.2	Renajud, a aparente funcionalidade do sistema .....	160
3.5.2.3	A expectativa de um novo sistema similar ao Renajud .....	179
<b>3.5.3</b>	<b>Infojud, uma ferramenta em prol da efetividade .....</b>	<b>180</b>
3.5.3.1	Funcionalidade do sistema .....	180
3.5.3.2	Do sigilo fiscal .....	184
3.5.3.3	Infojud, ferramenta eletrônica de informação .....	185
<b>3.5.4</b>	<b>Junta Comercial: adequações tecnológicas em prol da celeridade .....</b>	<b>188</b>
<b>3.5.5</b>	<b>Cartórios de Registro de Imóveis: as adequações tecnológicas em prol da celeridade .....</b>	<b>191</b>
	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>199</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>205</b>
	<b>ANEXO PESQUISA DE CAMPO REALIZADA NOS PROCESSOS ARQUIVADOS COM DÍVIDA PERANTE O ARQUIVO DO TRT DA 4ª REGIÃO (CD ROM) .....</b>	<b>217</b>

## INTRODUÇÃO

A simplicidade da Justiça do Trabalho é inerente à sua constituição e suprimir esta característica, significa eliminar o seu caráter de Justiça Especial. Dessa forma, no primeiro capítulo, a dissertação apresentada faz uma síntese histórica que se inicia na época da escravidão até os dias atuais. Contudo, não se intenta, com o presente estudo, a busca de um heroísmo ilusório deste do movimento operário. Este primeiro capítulo demonstra a dificuldade de organização dos trabalhadores ao longo dos anos, dessa forma, reporta-se a alguns exemplos que comprovam que a falta de organização partidária, afastava a possibilidade de se obter uma legislação de amparasse a classe trabalhadora.

A pesquisa demonstra que a organização dos trabalhadores se consolidou pelos Sindicatos, tendo como base as organizações religiosas e as associações mútuas, de antes da abolição. Através deste estudo histórico serão demonstradas algumas mobilizações sociais e os reflexos que estas tiveram sobre o Estado, incluindo a criação do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, bem como a transição da competência do Poder Executivo para o Poder Judiciário, em promulgar as decisões oriundas dos conflitos da relação de trabalho, chegando, por último na criação da Justiça do Trabalho.

A Justiça do Trabalho, ainda hoje, é constituída por diretrizes simples e céleres. Os sujeitos envolvidos são peculiares e a história demonstra que a conquista do direito ao trabalho digno foi adquirido com o sangue e o suor dos trabalhadores. Quando há o rompimento na proteção dos direitos laborais, compete ao Estado intervir dentro dos limites da sua competência, tutelando os direitos do trabalhador através do processo judicial.

A História da Justiça do Trabalho é mais recente que aquela da luta dos trabalhadores por direitos e por uma regulamentação equável da jornada de trabalho. Da escravidão ao trabalho livre, homens e mulheres buscaram incansavelmente a liberdade e a dignidade laboral. Quando a Justiça do Trabalho foi criada por Getúlio Vargas, a abolição já havia sido conquistada (1888), os trabalhadores já se organizavam em sindicatos (como a greve geral de 1917,

orquestrada pelos anarcosindicalistas), o Partido Comunista (fundado em 1922, mas caçado diversas vezes) e o Bloco Operário Camponês (1928) já existiam e promoviam diversos embates contra a forma de trabalho adotada nos primeiros anos da República brasileira. Houve, de fato, um processo que “inventou o trabalhismo” e forjou as bases da mais nova pasta do governo, tida sempre como a mais avançada e moderna. Nesse sentido, a construção do que foram as conquistas dos trabalhadores e das mais eficazes ferramentas que garantiam a efetividade a esta forma de Justiça tão nova, são necessárias para o entendimento das raízes históricas dos avanços de concepções e de instrumentos, através dos quais o direito laboral manteve-se sempre à dianteira das demais justiças.

Para tentar delinear as peculiaridades da Justiça do Trabalho, abre-se o segundo capítulo que se dedica à análise doutrinária do processo do trabalho, enfatizando as discussões acerca da autonomia e dos princípios inerentes a ele, ponderando, igualmente, aqueles ligados ao processo eletrônico. Este capítulo, então, tem como objetivo analisar a execução no processo do trabalho, avaliando os conceitos e princípios existentes.

No derradeiro capítulo foi realizada uma reflexão sobre a própria efetividade em si, como princípio constitucional, conceito etimológico e conceito jurídico, se espraiando com a ideia de efetividade na execução do Processo do Trabalho, e o que há atualmente de concreto perante o Poder Judiciário. Neste capítulo, abordam-se as Ferramentas Tecnológicas de Efetividade na Execução Trabalhista, com o enfoque nas ferramentas tecnológicas. Para isso, demonstrase que, se por um lado, as medidas já existentes empregam certa celeridade ao processo trabalhista, por outro o sobrecarregam, desafiando a efetividade da execução da Justiça Laboral. Sendo assim, esta dissertação estuda detalhadamente o funcionamento dos meios eletrônicos e a efetividade de cada um deles no sistema processual do trabalho, objetivando melhorar a prestação efetiva da ação trabalhista, especialmente na execução.

Com a finalidade de enriquecer o presente estudo, foi realizada uma pesquisa de campo no arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, que consistiu na análise minuciosa de 500 (quinhentos) processos arquivados

com dívida, todos em fase de execução definitiva. Destaca-se que a análise realizada nos processos arquivados com dívida, conferiu evidência aos meios tecnológicos utilizados no processo de execução na Justiça do Trabalho. Para o desenvolvimento desta pesquisa de campo foi necessária a criação de um banco de dados no programa Access, que permitiu a extração de informações detalhadas dos atos da execução que envolve as ferramentas tecnológicas Bacenjud, Renajud e Infojud, seguindo, tal banco de dados, na íntegra, em mídia (CD-ROM), apenso à presente.

O estudo realizado nos processos arquivados com dívida foi sendo aperfeiçoado no decorrer da pesquisa, possibilitando a visualização de uma série de outros atos executórios que influenciam na efetividade da execução no processo do trabalho. Os campos criados permitiram a visualização da quantidade de tempo que o processo encontra-se arquivado, que foi definido pela média calculada entre as datas de arquivamento do processo com dívida e da distribuição. Outro dado extraído foi a ordem de acontecimento dos comandos quanto à utilização dos sistemas na execução e o sopesamento entre a quantidade de penhoras realizadas de ofício e a requerimento da parte.

Nesta pesquisa, cujo objetivo é o encontro dos entraves que impedem a plena efetividade processual e a análise da efetividade dos mecanismos tecnológicos já existentes, também foi averiguado a motivação dos arquivamentos dos processos com dívida; a quantidade de acordos realizados e descumpridos; o tipo de dívida remanescente no processo; dentre outras informações que serão detalhadas no decorrer da dissertação.

A pesquisa de campo permitiu ver cada ferramenta tecnológica com minúcia e foi observado o momento processual em que ocorre a ordem de penhora ou restrição, e também os mecanismos peculiares de cada meio executório. No decorrer da análise foi necessário inserir o estudo dos demais meios utilizados para auxiliar a execução; dentre estes, alguns possuem a tecnologia como meio mais célere de se obter informações e efetivar penhoras na falta de pagamento em dinheiro. Os dados da pesquisa de campo estão alinhados no corpo da dissertação, em conjunto com a análise doutrinária. Alguns dados extraídos estão demonstrados na dissertação em formato de gráficos.

A análise dos processos arquivados com dívida permitiu a revisão de algumas concepções prévias, principalmente no que se refere à utilização das ferramentas tecnológicas empregadas para auxiliar a execução no processo trabalhista. As intuições estabelecidas sobre as falhas nos sistemas Renajud, Bacenjud e Infojud foram revistas, bem como a possível crítica que se fazia aos magistrados quanto à utilização destas ferramentas. Todas estas hipóteses foram consideravelmente transformadas, uma vez que a efetividade no processo de execução na Justiça do Trabalho, como se procura defender, não depende apenas do Juiz e da utilização das ferramentas tecnológicas que visam à rapidez no recebimento do crédito. Durante a pesquisa foram encontradas outras ferramentas tecnológicas que objetivam abreviar a espera na resolução das demandas trabalhistas, inseridas no processo por convênios realizados com os Tribunais, como, por exemplo, a obtenção de informações *online* perante a Junta Comercial, assim como a preparação de alguns cartórios de registro de imóveis para o fornecimento de informações via eletrônica para os Juízes trabalhistas.

Esta pesquisa dedica-se ao estudo das ferramentas tecnológicas e seu emprego para auxiliar a Justiça do Trabalho, tendo a intenção de aguçar a curiosidade acadêmica para os estudos sobre a efetividade do processo em si. A tecnologia está cada dia mais presente no cotidiano dos operadores do direito. No entanto, pode-se antecipar que apenas seu emprego não é a solução, quanto mais para agregar ao processo a celeridade e a efetividade.

O conhecimento da construção do processo do trabalho no Brasil, e o domínio de seus princípios informadores, permite a necessária transposição do paradigma do “processo de papel”, atribuindo aos meios processuais eletrônicos (e ao processo eletrônico em si) a conformação prático-teórica adequada.

A metodologia empregada neste estudo foi construída através de uma pesquisa qualitativa, pautada na coleta e análise de processos, documentos, legislações e jurisprudências, além de um levantamento da bibliografia específica. A análise da norma jurídica, neste caso, foi produzida em relação à realidade social em que se manifesta. Por isso, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, a fim de direcionar as questões mais pertinentes, interpretando e procurando as explicações mais eficazes à ordem processual.

A presente pesquisa satisfaz as exigências do Programa de Pós Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, estando vinculada a Área de Concentração da Teoria Geral da Jurisdição e Processo bem como alinhadas com linha de pesquisa de Jurisdição, Efetividade e Instrumentalidade do Processo. O tema proposto possui total compatibilidade com a área da orientadora Dra. Denise Pires Fincato, que desenvolve seus estudos na área de Novas Tecnologias e Relações de Trabalho, dentro deste Programa de Pós-Graduação.

## CONCLUSÃO

A efetividade do direito processual do trabalho ainda é debatida pela doutrina e jurisprudência, sendo que na fase de execução concentra-se a maior atividade na busca da concretização do direito pretendido pelo jurisdicionado. O Poder Judiciário encontra-se em constante pressão para aderir às mudanças da sociedade com o passar do tempo, tanto pela necessidade de aceleração dos meios processuais, em busca da efetividade de forma célere, quanto pela aderência mundial aos meios tecnológicos. Dessa forma, o Judiciário tende a acompanhar essas transformações alterando o formato dos atos processuais. Atualmente a tecnologia é, aparentemente, uma das soluções para os desentrelaçamentos do processo. Porém, o presente estudo demonstra que tais ferramentas ainda necessitam ser conhecidas melhor e exploradas plenamente tanto pelo magistrado quanto pela parte autora.

Antes de explorar as conclusões extraídas com a pesquisa, faz-se necessária a observância de um dado curioso extraído da análise dos processos arquivados com dívida, pesquisados no TRT da 4ª Região: como foi mencionado durante o presente estudo, constatou-se que 44% (quarenta e quatro por cento) dos processos possuem acordos descumpridos. Neste ponto, demonstra-se a fragilidade da efetividade nos acordos firmados perante a Justiça do Trabalho, visto que grande parte destes se torna execuções frustradas. O Poder Judiciário possui a preocupação em resolver a quantidade de demandas que são diariamente acumuladas perante os Tribunais; com isso, promove as Semanas de Conciliação, por exemplo. Contudo, o que não vem sendo observado é que grande parte destes processos ficam esquecidos nos arquivos judiciais por acordos descumpridos.

O anseio pelo cumprimento das metas estipuladas pelo CNJ influencia para que os Juízes não observem a supressão de direitos que pode ocorrer quando há um acordo realizado sem observância do direito pleiteado. Um pouco mais da metade dos processos pesquisados no arquivo, ou seja, 55% (cinquenta e cinco por cento) possuem sentença proferida. Indiretamente esta falta de observância aparenta ser uma estratégia de supressão da conquista dos direitos

do trabalhador em troca de uma ilusória “rápida solução do litígio”, ou seja, em troca de dinheiro rápido. De tal modo, faz-se necessário que o Conselho Nacional de Justiça, que é o órgão que organiza e incentiva as Semanas da Conciliação, promova uma mobilização voltada para o acompanhamento destes acordos frustrados. Dessa forma, pode-se criar medidas incisivas de coerção para punir o executado, buscando, assim, amenizar o sofrimento pelas angústias experimentadas pelo trabalhador que teve o direito suprimido.

Além disso, a pesquisa de campo realizada conseguiu detectar que as ferramentas tecnológicas são um fator essencial para a efetividade da execução nos dias atuais, em tempos que o Poder Judiciário está experimentando os meios céleres de informação pela tecnologia. O fluxo de informações existentes no Poder Judiciário sempre se fez presente nos processos, mesmo antes de explodir os meios tecnológicos como ferramentas auxiliares. A tecnologia apenas acelerou os ritos que já existiam; porém, para que eles possam ser efetivos, não podem funcionar sozinhos. Deste modo, torna-se necessário que o operador do direito conheça e saiba operar qualquer que seja o instrumento tecnológico disponível para auxiliar o Processo Judicial, pois, caso não o compreenda, a ferramenta pode se tornar inócua nas mãos de quem não possui o conhecimento.

A pesquisa buscou observar com minúcia cada sistema tecnológico. Os primeiros a serem analisados foram os 03 (três) sistemas mais utilizados e regulados no âmbito nacional, que são: Bacenjud; Renajud e Infojud. No caso do Bacenjud, foi explicada a origem e a finalidade deste meio de penhora de dinheiro. Os fatores que podem influenciar na efetividade do processo do trabalho pelo Bacenjud podem ser diversos; o primeiro a ser destacado é a possibilidade de ver a demanda satisfeita pela sorte da existência de numerário suficiente na conta do executado. Se todos estes devedores fossem afortunados, ajudaria quase que plenamente o problema da falta de adimplemento nos processos de execução perante a Justiça do Trabalho. Contudo, a realidade não se estende a este fato. O que foi demonstrado tanto pela análise doutrinária, quanto pela pesquisa de campo realizada, é a dificuldade de efetivar o crédito do trabalhador somente pelo sistema Bacenjud.

Antes de ser realizada a pesquisa de campo nos processos arquivados com dívida, havia uma curiosidade em relação à ordem de funcionamento dos sistemas dentro do processo de execução e se tal ordem influenciaria na efetividade. Nos casos estudados, foi detectado que o Bacenjud é a primeira ferramenta a ser utilizada, e somente após a resposta infrutífera é que os demais mecanismos de execução tecnológicos são chamados ao processo. Com a análise do artigo do Código de Processo Civil e da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, entende-se que Bacenjud possui preferência sobre qualquer outra modalidade de penhora judicial, pois se trata de penhora em dinheiro e se encontra no topo da ordem de penhora no artigo do CPC. Percebe-se que o Bacenjud pode ser mais eficiente quando auxiliado pelo sistema Infojud, uma vez que este permite o acesso às informações do devedor no processo do trabalho. Dessa forma, as informações obtidas pelo sistema Infojud tendem a beneficiar os instrumentos processuais de execução, sejam tecnológicos ou não. A informação, vindo em primeiro lugar, diminui os entraves causados pelas penhoras equivocadas realizadas no processo de execução via Bacenjud.

O Infojud é um sistema de informação importante para a efetividade da execução, porém ele não é a chave que serve de abertura para todas as informações dos executados no processo. A pesquisa demonstra que nem todas as informações buscadas constam no sistema Infojud. Infelizmente a Receita Federal do Brasil ainda não possui um mecanismo que obriga todos os órgãos e instituições a compartilharem as informações e os bens dos executados. O Infojud pode até ser efetivo em relação ao acesso das informações em nível nacional, porém estas são originadas através das declarações dos contribuintes, que comumente não são fiéis à real situação fiscal desta pessoa jurídica ou física.

A Junta Comercial e os Cartórios de Registro de Imóveis também são instituições que sempre auxiliaram o processo Judicial na busca de informações sobre o executado. Os dois estabelecimentos recebem constantes solicitações do Poder Judiciário para o fornecimento de informações e certidões acerca das empresas; dos sócios e dos bens do executado. Desta forma, estes são instrumentos que devem caminhar junto com as ferramentas tecnológicas da execução no processo do trabalho, principalmente em conjunto com o Infojud.

Porém, o problema de efetivar o cruzamento das informações destes órgãos no processo é que eles são órgãos locais. Ocorre que, por uma necessidade premente do momento em que se encontra a sociedade, e também por obediência a uma determinação legal, alguns destes estabelecimentos estão sendo modernizados.

Em relação aos Registros de Imóveis, o Conselho Nacional de Justiça tem adotado uma atitude louvável na tentativa de ver unificado um único sistema que poderá cruzar informações com todos os Cartórios de Registro de Imóveis existentes no âmbito nacional, concentrados em uma Central. Esta atitude daria maior celeridade ao processo judicial quanto à rapidez da informação sobre a existência do bem executado e a penhora a ser realizada. O problema reclamado pelos Registradores Imobiliários é a falta de uma legislação específica sobre o tema, que esclareça os pormenores desta centralização de informações, bem como a existência de um sistema único utilizado por todos os cartórios. Para este caso, pode-se utilizar como exemplo positivo o Convênio realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região junto com a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP) e a Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo (ARISP). Este convênio possui um resultado efetivo, podendo ser utilizado como base estrutural para iniciar os preparatórios ao sistema unificado.

A ferramenta tecnológica que possui o maior número de falhas quanto à sua efetiva utilização é o Renajud. Na pesquisa realizada, houve a constatação dos inúmeros problemas que esta ferramenta pode acarretar para o processo do trabalho. O veículo é um bem móvel de difícil localização, ainda mais quando este é objeto uma futura penhora judicial. Poucos foram os processos pesquisados em que houve restrição Renajud e o veículo foi localizado para efetiva penhora. E os que tiveram recolhimento para leilão somente tiveram o condão de onerar mais ainda a execução, por serem bens que não possuem tanta facilidade de arrematação. Dessa forma, os veículos ficam esquecidos nos depósitos dos leiloeiros e, em sua maioria, as despesas com o leilão superam o valor do bem a ser leilado.

Uma sugestão apresentada seria uma versão 2.0 do sistema Renajud; porém, até que seja idealizada uma solução similar, o ideal é que os operadores do sistema possuam melhor conhecimento quanto às funções existentes nesta ferramenta. Caso contrário, este sistema irá continuar travando as demandas processuais com relação aos veículos. Por ser uma ferramenta de restrição que possibilita inúmeras restrições em uma única placa veicular, já foi provado que esta multiplicidade não beneficia em nada a efetividade da execução.

Outro fator importante constatado foi que nos processos em que houve a utilização das ferramentas tecnológicas do Bacenjud, Renajud e Infojud, a parte credora se absteve em requerer a utilização destas ferramentas, deixando que este trabalho de impulso da execução fique a cargo do Magistrado. Neste norte, foi constatado que no Bacenjud 80% (oitenta por cento) dos casos pesquisados, deixam a cargo do Magistrado. De igual modo ocorre com o Renajud, que também se examinou que em 51% (cinquenta e um por cento) dos casos a parte credora da ação deleita-se sobre os braços da Justiça, aguardando na inércia por uma resolução. O único sistema em que foi constatado um interesse maior da parte credora foi o Infojud, já que, em 56% (cinquenta e seis por cento) dos processos analisados com esse sistema, a própria parte exequente impulsionou o ato para obter informações do executado. Este dado extraído pode influenciar na efetividade dos sistemas tecnológicos ou em qualquer outra ferramenta utilizada para auxiliar a execução processual, pois, apesar do Juiz Trabalhista possuir poder de impulsionar a execução sem o requerimento da parte, em alguns casos este apenas realiza os atos essenciais posteriores à citação. Nos casos analisados em que a parte não demonstra interesse em buscar meios eficazes de penhora, e deixa a cargo do Juízo, o processo simplesmente estagna.

O problema da efetividade pode ser ainda compreendido como uma falha na comunicação processual dos próprios sujeitos interessados no recebimento do crédito, pois, comumente, os autores das demandas trabalhistas não conhecem essas ferramentas auxiliares da execução. Isto é agravado com a acomodação do credor, visto que o impulso oficial permite que o magistrado atue sem a necessidade de exequente mover-se. Igualmente, o abarrotamento dos processos paralisados na Justiça do Trabalho não possui somente o trabalhador como

principal prejudicado, sendo que outros fatores contribuem para que as prateleiras dos Tribunais ainda possuam processos pendentes de um fim.

A tão sonhada efetividade buscada pelo Poder Judiciário não pode ser solucionada apenas com a criação de meios tecnológicos que possuem o objetivo de auxiliar a execução processual. A pesquisa realizada comprovou as falhas e as funcionalidades dos sistemas tecnológicos, porém eles só se tornam efetivos a partir do momento que são utilizados de forma adequada. Ou seja, se faz necessário o conhecimento sobre a funcionalidade de cada sistema em seu formato peculiar. A união de todas estas ferramentas tecnológicas em um único sistema que auxiliasse na execução dos processos judiciais seria um alvo a ser alcançado; contudo, ainda seria necessário o preparo do operador do direito no manuseio destes mecanismos tecnológicos concentrados.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ALEXY, Robert. **Conceito e validade do direito**. Trad. de Gercélia Batista de Oliveira Mendes. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

\_\_\_\_. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2012.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo Eletrônico e a Teoria Geral do Processo Eletrônico: Informatização Judicial no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ALMEIDA, Edvaldo Nilo de. Repensando os princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. **Revista LTr**, v. 68, n. 4, p. 450-466, abr. 2004.

ANOREG/SP. Informações patrimoniais *online*: ARISP, ANOREG/SP e TRT/15ª Região-SP firmam convênio para o acesso do tribunal ao Ofício Eletrônico. **Boletim Anoreg/SP on-line**, São Paulo, n. 103, 03 mar. 2009.

ASSIS, Araken de. **Cumprimento da Sentença**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

\_\_\_\_. **Cumprimento da Sentença**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

\_\_\_\_. **Cumprimento da Sentença**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

\_\_\_\_. **Manual da Execução**. 11. ed. São Paulo: RT, 2007.

\_\_\_\_. Duração razoável do processo e reformas da Lei Processual Civil. **Revista Jurídica**: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária, ano 56, n. 372, p. 11-27, out. 2008.

ATHENIENSE, Alexandre. **Comentários à Lei n. 11.419/06 e as práticas processuais por meio eletrônico nos Tribunais Brasileiros**. Curitiba: Juruá, 2010.

AYOUB, Luiz Roberto. Desafios da efetividade da execução trabalhista diante do concurso universal e da continuidade do negócio. **Revista TST**, Brasília, v. 73, n. 3, p.115-118, jul.-set. 2007.

BARBIERI, Maurício Lindenmeyer. **Curso de Direito Processual Trabalhista**. São Paulo: LTr, 2009.

BARBOSA, Andrea Carla. **A nova execução trabalhista de sentença**. São Paulo: LTr, 2010.

BARBOSA, Ruy. **Directrizes de Ruy Barbosa**. Segundo textos escolhidos, anotados e prefaciados por Baptista Pereira. São Paulo: Nacional, Biblioteca Pedagógica Brasileira, 1932. [Série V, v. VII. Exemplar nº 1448].

BATALHA, Wilson de Sousa Campos. **Tratado de direito judiciário do trabalho**. São Paulo: LTr, 1977.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do processo e técnica processual**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario Portuguez e Latino** (1713). São Paulo: Brasiliense, s.d. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/1>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

\_\_\_\_. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Trad. de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 6. ed. Brasília: Ed. UnB, 1995.

BOTTAN, Antônio Carlos. A desconsideração da personalidade jurídica – *Disregard Doctrine*. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, ano V, n. 9, set. 1999.

BRASIL. Banco Central do Brasil. Bacenjud 2.0. **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**. Manual Básico.

\_\_\_\_. Banco Central do Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Regulamento Bacenjud 2.0**.

\_\_\_\_. Banco Central do Brasil. **Estatísticas do Sistema Bacenjud 2.0**, 2012.

\_\_\_\_. Banco Central do Brasil. **Estatísticas do Sistema Bacenjud**, 1998 a mar. 2012.

\_\_\_\_. Banco Central do Brasil. **Sistema Bacenjud** – Introdução. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?BCJUDINTRO>>. Acesso em: 16 nov. 2011.

\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 2.426-A de 2003**. Arts. 7º e 8º. Ricardo Fiuza. Arquivado. Disponível em: <[www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br)>. Acesso em: 18 jan. 2013.

\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 5.451 de 2013**. Carlos Bezerra. Em trâmite. Disponível em: <[www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br)>. Acesso em: 30 abr. 2013.

\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 88 de 2011**. Carlos Bezerra. Aguardando Parecer. Disponível em: <[www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br)>. Acesso em: 18 jan. 2013.

\_\_\_\_. Casa Civil. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.ht](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.ht)>. Acesso em: 12 dez. 2012.

\_\_\_\_. Casa Civil. **Decreto Lei n. 1.237/1946**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del1237.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1237.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2012.

\_\_\_\_. Casa Civil. **Lei n. 11.977/2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/111977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/111977.htm)>. Acesso em: 26 nov. 2012.

\_\_\_\_. Casa Civil. **Lei n. 8.934/1994**. Art. 32. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8934.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2012.

\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Acordo de Cooperação Técnica nº 83/2010**. Disponível em: <[www.cnj.jus.br/images/acordos\\_termos/ACOT\\_083\\_2010.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/acordos_termos/ACOT_083_2010.pdf)>. Acesso em: 26 nov. 2012.

\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Agência CNJ de Notícias**. Disponível em: <[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)>. Acesso em: 04 nov. 2012.

\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Processo nº 332.581**. Disponível em: <[www.cnj.jus.br/campanhas-do-judiciario/conciliacao/2012](http://www.cnj.jus.br/campanhas-do-judiciario/conciliacao/2012)>. Acesso em: 04 nov. 2012.

\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Sala de Reuniões da Presidência do CNJ**. Memória de reunião do dia 26.10.2011.

\_\_\_\_. **Decreto Lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943**. Casa Civil. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2013.

\_\_\_\_. Infojud. **Manual do Usuário**. Conselho Nacional de Justiça. Receita Federal do Brasil.

\_\_\_\_. Justiça do Trabalho. Sistema e-Doc. **Projeto e-Doc**: Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos na Justiça do Trabalho. Disponível em: <<http://www.jt.gov.br/sistema/edoc/>>. Acesso em: 18 maio 2012.

\_\_\_\_. **Lei n. 11.419 de 19 de dezembro de 2006**. Planalto. Casa Civil. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111419.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2012.

\_\_\_\_. **Lei n. 12.440, de 17 de julho de 2011** – Certidão de Débitos Trabalhistas. Brasília: DOU, 2011.

\_\_\_\_. **Lei n. 5.869/1973**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869compilada.htm)>. Acesso em: 13 jan. 2013.

\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento. Disponível em: <[www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1336155441.pdf](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1336155441.pdf)>. Acesso em: 26 nov. 2012.

\_\_\_\_. Polícia Rodoviária Federal. Disponível em:  
<<http://www.dprf.gov.br/PortalInternet/conhecaPRF.faces;jsessionid=802A82D428F10CD1C79822C933A52CDD.node30187P00>>. Acesso em: 25 abr. 2012.

\_\_\_\_. Portal Brasil. Linha do Tempo. Épocas. **1871. Lei do Ventre Livre**. Disponível em: <[www.brasil.gov.br/linhadotempo/epocas/1871/lei-do-ventre-livre](http://www.brasil.gov.br/linhadotempo/epocas/1871/lei-do-ventre-livre)>. Acesso em: 21 dez. 2012.

\_\_\_\_. Secretaria da Receita Federal (SRF). Sistema de informação. Infojud: O judiciário na era digital. **Revista dos Empregados do Serpro**, v. 31, n. 192, jul.-ago. 2007.

\_\_\_\_. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 606/2011**. Disponível em: <[www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)>. Acesso em: 16 nov. 2012.

\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. REsp 3590/MS, julgado em 03.05.2011. Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJ de 10.05.2011.

\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. REsp 3590/MS; Ag 1119668/ES; REsp 1112943/MA; REsp 3658/MS; REsp 1284587/SP; REsp 1189451/MG.

\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. STJ – EDcl no REsp 1074407/MG; AGRG NO RESP 806064-PE; AGRG NO AG 992590-BA, RESP 1066091-RS; RESP 1066091-RS; RESP 1056246-RS; AGRG NO AG 944358-SC; AGRG NO RESP 806064-PE; AGRG NO AG 992590-BA.

\_\_\_\_. Superior Tribunal Federal. ADIN 3.091. **Parecer do Banco Central**. 2003/00514/DEJUR/GABIN.

\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região. **Provimento Conjunto nº 6**, de 05 de agosto de 2011.

\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Provimento GP-CR nº 08/2010**. Disponível em: <<http://portal.trt15.jus.br/web/guest/493>>. Acesso em: 26 nov. 2012.

\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. SIABI. **Convênio da JUCERGS com o TRT4**. Disponível em: <[siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/legislacao/atos/federais/cvn\\_trt4\\_jucergs\\_2009\\_88.pdf](http://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/legislacao/atos/federais/cvn_trt4_jucergs_2009_88.pdf)>. Acesso em: 26 abr. 2012.

\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**.

\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <[www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)>. Acesso em: 12 maio 2012.

\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório de Prestação de Contas: Justiça do Trabalho, exercício 2011**. Brasília: TST, 2011.

\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório TST 2011**. Elaborado pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília: TST, 2011.

CARNEIRO, Edison. Conferência pronunciada no CEAO, em 1971, no programa de comemorações, nesta instituição, do centenário da Lei do Ventre Livre. p. 22. Disponível em: <[www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia\\_n13\\_p13.pdf](http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n13_p13.pdf)>. Acesso em: 21 dez. 2012.

CARNELUTTI, Francesco. **Como se faz um processo**. Trad. de Hiltomar Martins de Oliveira. Belo Horizonte: Líder Cultura Jurídica, 2001.

CARRION, Valetin. **Comentários à Consolidação da Lei do Trabalho**. 33. ed. atual. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2008.

CASAGRANDE, Érico Vinícius Prado. Efetividade do Direito e Eficiência do Judiciário. In: TAVARES, F. H. (Org.). **Urgências de tutela**: processo cautelar e tutela antecipada, reflexões sobre a efetividade do processo no Estado Democrático do Direito. Curitiba: Juruá, 2007.

CASTELLUCCI, Aldrin Armstrong Silva. **Trabalhadores, máquina política e eleições na Primeira República**. Salvador: UFB, 2008. Tese (Doutorado), Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2008.

CHAVES JUNIOR, José Eduardo de Resende. Comentários à lei do Processo Eletrônico. In: \_\_\_\_\_. **O processo em rede**. São Paulo: LTr, 2010.

\_\_\_\_\_. **GEDEL** (Grupo de Pesquisa da Escola Judicial do TRT de Minas Gerais: Justiça e Direito Eletrônicos). Debate do dia 08.10.2012.

\_\_\_\_\_. **Comentários à Lei do Processo Eletrônico**. São Paulo: LTr, 2010.

CHAVES, Luciano Athayde. **A recente reforma no processo comum e seus reflexos no direito judiciário do trabalho**: Leis nºs. 11.187/05, 11.232/05, 11.276/06, 11.277/06 e 11.280/06 e outros estudos de Direito Processual do Trabalho. São Paulo: LTr, 2006.

\_\_\_\_\_. As lacunas no direito processual do trabalho. In: CHAVES, L. A. (Org.). **Direito Processual do Trabalho**: reforma e efetividade. São Paulo: LTr, 2007.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. Campinas: Bookseller, 1998. v. I.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

COSTA, Wagner Augusto. **Renajud em tempo real**. Disponível em: <[http://www.serpro.gov.br/imprensa/publicacoes/Tema/tema/materias/renajud/?se\\_archterm=renajud](http://www.serpro.gov.br/imprensa/publicacoes/Tema/tema/materias/renajud/?se_archterm=renajud)>. Acesso em: 10 fev. 2012.

CUPANI, Alberto. Filosofia da tecnologia. **Filosofia**, Ed. Escala, ano VI, n. 63, set. 2011.

DICIONÁRIO ELETRÔNICO HOUAISS DA LÍNGUA PORTUGUESA. Versão 3.0. Rio de Janeiro: Objetiva, jun. 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

\_\_\_\_. **Execução civil**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

\_\_\_\_. **Execução civil**. São Paulo: Malheiros, 2001.

EQUIPE RUSSELL. **Dicionário básico de latim jurídico**. 4. ed. Campinas: Russell Eds., 2008.

FALCON, Enrique M. **¿Que es la Informatica Juridica?** Del Abaco al Derecho Informatico. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1992.

FELTEN, Márcia Silvana. Considerações sobre efetividade executiva. **Repertório de Jurisprudência IOB, Civil, Processual, Penal e Comercial**, nº 01, 2012.

FINCATO, Denise Pires. **Monografia jurídica sem mistérios**. Porto Alegre: Notadez, 2008.

FREITAS, Rosa Lucila Fernandes Y. Novas tecnologias em tempos pós-modernos. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre: EDPUCRS, n. 35, p. 102-105, abr. 2008, quadrimestral.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Nacional, 1997.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil**. Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2011.

GALVÃO, Januário Cicco Wanderley; SEIXAS, Luiz Felipe Monteiro. Princípio da eficiência: desdobramentos dos procedimentos digitais adotados pela Justiça do Trabalho no âmbito da 21ª Região. **Revista TRT 21ª Região**, 2008. Disponível em: <[www.trt21.jus.br/ej/revista/2008/paginas/doutrina/principio.html](http://www.trt21.jus.br/ej/revista/2008/paginas/doutrina/principio.html)>. Acesso em: 19 abr. 2012.

GIGLIO, Wagner D.; CORREA, Cláudia Giglio Veltri. **Direito Processual do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GOLDSCHMIDT, Guilherme. **A penhora online no Direito Processual Brasileiro**. Porto Alegre: PUCRS, 2006. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do Trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

\_\_\_\_. **Ministério do Trabalho: Uma história vivida e contada.** Rio de Janeiro: CPDOC, 2007.

GONÇALVES, William Couto. **Garantismo, finalismo e segurança jurídica no processo judicial de solução de conflitos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GRECCO, Leonardo. Garantias fundamentais do processo: O processo justo. **Novos Estudos Jurídicos**, ano VII, n. 14, p. 9-68, abr. 2002.

GRECO FILHO, Vicente. **Direito Processual Civil Brasileiro.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GUASTINI, Riccardo. Os princípios constitucionais como fonte de perplexidade. **Interesse Público**, Belo Horizonte: Fórum, ano 11, n. 55, p. 157-177, maio-jun. 2009.

GUNTHER, Luiz Eduardo; FONTOURA, Jorge. A natureza e a efetividade das recomendações da OIT. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 38, n.150, p. 195-204, abr.-jun. 2001.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito.** Trad. de João Vasconcelos. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

INFOJUD. **Convênio nº 01/2007.** Processo CNJ nº 328.999.

JACOMINO, Sergio. Quinto Cartório de Registro de Imóveis. **A matrícula digital: Horizontes tecnológicos para o registro predial brasileiro.** Disponível em: <[www.quinto.com.br/artigos\\_26.htm](http://www.quinto.com.br/artigos_26.htm)>. Acesso em: 20 maio 2013.

KOURY, Luiz Ronan Neves. A aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. In: CHAVES, L. A. (Org.). **Direito Processual do Trabalho: reforma e efetividade.** São Paulo: LTr, 2007.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. As recentes reformas do CPC e as lacunas ontológicas e axiológicas do processo do trabalho: necessidade de heterointegração do sistema processual não-penal brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre: Síntese, v. 73/1, s. d.

\_\_\_\_. **Curso de Direito Processual do Trabalho.** 7. ed. São Paulo: LTr, 2009.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 13. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

LEVY, Pierre. **Cibercultura.** Trad. de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 2000.

\_\_\_\_. **O que é virtual?** Trad. de Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 1996.

LIEBMAN, Enrico Túlio. **Processo de Execução.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1968.

\_\_\_\_. **Processo de Execução**. São Paulo: Besbook, 2003.

LORENZETI, Ari Pedro. Penhora “on-line”: A eficiência que incomoda. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Diretoria Geral de Coordenação Judiciária, Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência, Goiânia, v. 1, 2006.

MACHADO, Fábio Cardoso; MACHADO, Rafael Bica (Coord.). **A reforma do Poder Judiciário**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MACHADO, Sidnei. Trabalho escravo e trabalho livre no Brasil – alguns paradoxos históricos do Direito do Trabalho. **Revista da Faculdade de Direito Federal do Paraná**, v. 38.

MANUAL DO USUÁRIO DO RENAJUD, versão 1.0. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistemas/renajud/documentos-renajud>>. Acesso em: 19 abr. 2012.

MARINONI, Luiz Guilherme. Direito Fundamental à duração razoável do processo. **Estação Científica**, Juiz de Fora, v. 1, n. 4, p. 82-97, out.-nov. 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_. **Fundamentos de Direito Processual do Trabalho**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MATERIAL DA PALESTRA ministrada no dia 08.03.2012 pelo Juiz de Direito e Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, Marivaldo Dantas de Araújo. Disponível em: <[http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao\\_pt\\_br&idConteudo=159813](http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao_pt_br&idConteudo=159813)>. Acesso em: 26 abr. 2012.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e Sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. Justiça do Trabalho: 70 Anos. **Rev. TST**, Brasília, v. 77, n. 2, abr.-jun. 2011.

MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. Algumas considerações sobre a penhora online no direito processual do trabalho. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre: HS Notadez, ano 27, n. 314, fev. 2010.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Efetividade do processo e técnica processual. In: \_\_\_\_\_. **Temas de Direito Processual**. Sexta Série. São Paulo: Saraiva, 1997.

\_\_\_\_. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

OBSERVATÓRIO DO REGISTRO. SREI – Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis. **Extrato de exposições do 4º Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial de São Paulo**. Disponível em:

[cartorios.org/2013/06/27/srei-servico-de-registro-eletronico-de-imoveis](http://cartorios.org/2013/06/27/srei-servico-de-registro-eletronico-de-imoveis)>. Acesso em: 27 jun. 2013.

OFÍCIO ELETRÔNICO. **Manual do Ofício Eletrônico**. Disponível em:

[www.oficioeletronico.com.br/ManualOficioEletronico/conteudo/1\\_completasegura.htm](http://www.oficioeletronico.com.br/ManualOficioEletronico/conteudo/1_completasegura.htm)>. Acesso em: 26 nov. 2012.

OLIVEIRA NETO, Lauro Augusto; SOUZA, Elaine Bastos de. **A penhora online e a quebra do sigilo bancário pela Internet**: a primazia da segurança jurídica em detrimento à privacidade do devedor. Disponível em:

[www.sbpcnet.org.br/livro/58ra/SENIOR/RESUMO/resumo\\_3565.html](http://www.sbpcnet.org.br/livro/58ra/SENIOR/RESUMO/resumo_3565.html)>. Acesso em: 10 fev. 2009.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. **Do formalismo no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 1997.

\_\_\_\_. Efetividade e processo de conhecimento. **Revista da Ajuris**, ano XXVI, n. 75, set. 1999.

\_\_\_\_. **Teoria e prática da tutela jurisdicional**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

OLIVEIRA, Francisco Antonio de. **Manual de Processo do Trabalho**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2011.

PALESTRA MINISTRADA no dia 08.03.2012 pelo Juiz de Direito e Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, Marivaldo Dantas de Araújo. Informação retirada do Cronograma do evento. Disponível em:

[http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao\\_pt\\_br&idConteudo=159813](http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao_pt_br&idConteudo=159813)>. Acesso em: 26 abr. 2012.

PERRET, Cláudia Renata da E. Lemos. A desconsideração da personalidade jurídica. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano IV, n. 4; ano V, n. 5, p. 341-433, 2003-2004.

PINTO, José Augusto Rodrigues. Efetividade do processo, duração razoável e segurança jurídica. **Revista LTr**, v. 75, n. 2, p.135-140, fev. 2011.

PINTO, Raymundo Antonio Carneiro. **Súmulas do TST Comentadas**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2010.

PORTO, Sérgio Gilberto. A crise de eficiência do processo – A necessária adequação processual à natureza do direito posto em causa, como pressuposto de efetividade. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Processo e Constituição**: estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_; USTARROZ, Daniel. **Lições de direitos fundamentais no Processo Civil**: o conteúdo processual da Constituição Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE MAGISTRADOS DO BRIC, I. Disponível em: <[http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao\\_pt\\_br&idConteudo=159813](http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao_pt_br&idConteudo=159813)>. Acesso em: 26 abr. 2012.

REDONDO, Bruno Garcia. A penhora de veículos e o Sistema Renajud. **Revista Dialética de Direito Processual**, n. 68, nov. 2008.

REZENDE FILHO, Gabriel José Rodrigues de. **Curso de Direito Processual Civil**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1968. v. 3.

ROCHA, Henrique José da. **A localização dos bens do executado e a efetividade do processo de execução trabalhista**. Porto Alegre: PUCRS, 2008. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. Trad. de Wagner D. Giglio. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

RODRÍGUEZ-MAGARIÑOS, Faustino Gudín. **Administración de Justicia Digitalizada, una necesidad inaplazable**. Barcelona: Ediciones Experiencia, 2008.

ROSA, Arthur. CNJ impede fraudes em penhora. **Jornal Valor Econômico**, São Paulo, 26 abr. 2011.

SAAD, Eduardo Gabriel. **Direito Processual do Trabalho**. 4. ed. rev. atual. e ampl. por Eduardo Saad e Ana Maria Saad Castello Branco. São Paulo: LTr, 2004.

SANTOS JUNIOR, Rubens Fernando Clamer dos. **Processo do Trabalho: uma interpretação constitucional contemporânea a partir da teoria dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: PUCRS, 2011. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SARAIVA, Renato. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Método, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

\_\_\_\_; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SCHIAVI, Mauro. **Execução no processo do trabalho**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2010.

\_\_\_\_. **Manual de Direito do Trabalho**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2011.

SCHMITT, Cristiano Heineck. Direito à duração razoável do processo no Brasil: Origens, Inobservância e tentativas de concretização. **Revista Faculdade de Direito UFG**, v. 34, n. 1, p.40-63, jan.-jun. 2010.

SILVA, Jaqueline Mielke; XAVIER, José Tadeu Neves. **Curso de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2008. [Processo de execução e cumprimento das sentenças; v. 2].

SILVA, Valter F. Simioni. **Cumprimento da sentença**: de acordo com as alterações processuais das Leis nºs. 11232/06, 11418/06 e 11441/07. São Paulo: Universitária de Direito, 2008.

SIMÕES, José Ivanildo. **Processo virtual trabalhista**. São Paulo: LTr, 2010.

SOUZA JUNIOR, Antonio Umberto. **Por uma execução trabalhista mais eficaz**. Disponível em: <[www.trt21.gov.br](http://www.trt21.gov.br)>. Acesso em: 20 nov. 2002.

STÜRMER, Gilberto. **A exceção de pré-executividade nos Processos Civil e do Trabalho**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TARUFFO, Michele; CAMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado. **Lezioni Sul Processo Civile**. 2. ed. Bologna: Il Mulino, 1995.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. **Execução no processo do trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A efetividade do processo e a reforma processual. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 31, n. 122, p. 205-214, maio-jul. 1994.

TENNER, Edward. **Why Things Bite Back: Technology and the Revenge of Unintended Consequences**. New York: Knopf, 1996.

TESHEINER, José Maria Rosa; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; PORTO, Sergio (Coord.). **Instrumentos de coerção e outros temas de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. [Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento; v. 1].

\_\_\_\_. **Curso de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. 2.

THOME, Candy Florêncio; SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Direito Processual do Trabalho**. Rio de Janeiro: Campus Jurídico, 2011.

THOMPSON, E. P. Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial. In: \_\_\_\_\_. **Costumes em comum: estudos sobre cultura popular tradicional**. São Paulo: Cia. das Letras, 2008.

TOURNIER, Maurice. Etimologia social. In: MAINGUENEAU, Dominique; CHARAUDEAU, Patrick. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2008.

WIENER, Norbert. **Cibernética e sociedade**: o uso dos seres humanos. São Paulo: Cultrix, 1948.

\_\_\_\_\_. **Cybernetics**: or control and communication in the Animal and the Machine. 2. ed. Massachusetts: The Nit Press Cambridge, 1948.

WORMSER, Maurice. **Disregard of the Corporate fiction and allied Corporation problems**. New York: Beard Books, 1927.

ZAVASKI, Teori Albino. Eficácia social da prestação jurisdicional. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 31, n. 122, p. 291-296, maio-jul. 1994.

ZUBOFF, Shoshana. **In the age of the smart machine**: the future of work and power. New York: Basic Books, 1988.

### **Sites**

<<http://ww1.anamatra.org.br>>. Acesso em: 10 fev. 2012.

<<http://www.certisign.com.br/certificacao-digital/por-dentro-da-certificacao-digital>>. Acesso em: 25 abr. 2012.

<<http://www.cnj.jus.br/4f6c>>. Acesso em: 28 abr. 2012.

<[http://www.serpro.gov.br/imprensa/publicacoes/tema-1/antigas%20temas/tema\\_192/materias/infojud-o-judiciario-na-era-digital](http://www.serpro.gov.br/imprensa/publicacoes/tema-1/antigas%20temas/tema_192/materias/infojud-o-judiciario-na-era-digital)>. Acesso em: 18 nov. 2011.

<<http://www.serpro.gov.br>>. Acesso em: 17 maio 2012.

<<http://www.trt13.jus.br/engine/interna/2566>>. Acesso em: 28 abr. 2012.

<[http://www.tst.jus.br/corregedoria\\_2009/documentos/Manual\\_do\\_Sistema\\_Renajud\\_final%2025\\_08\\_08.pdf](http://www.tst.jus.br/corregedoria_2009/documentos/Manual_do_Sistema_Renajud_final%2025_08_08.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2011.

<[http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao\\_ptbr&idConteudo=159813](http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao_ptbr&idConteudo=159813)>. Acesso em: 26 abr. 2012.

## **ANEXO**

**PESQUISA DE CAMPO REALIZADA NOS PROCESSOS ARQUIVADOS COM  
DÍVIDA PERANTE O ARQUIVO DO TRT DA 4ª REGIÃO (CD ROM)**